



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, 261 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 – 2016

DECRETO N.º 009/2015 - GP

Marcolândia - Piauí, 23 de Abril de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ. Sr. FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, com base no Art. 12, II, c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12, II, c, da Lei Orgânica do Município de Marcolândia, Estado do Piauí, que orienta a fixação de calendário de feriados Municipais;

CONSIDERANDO ainda as festividades inerentes ao vigésimo Terceiro aniversário da Cidade de Marcolândia – PI.

DECRETA:

Art.1.º - Ficam **DECRETADOS** Feriados Municipais e Ponto Facultativo nos diversos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações na Abrangência do Território deste Município de Marcolândia, Estado do Piauí, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 27 de Abril, Segunda-Feira - Alusivo aos festejos de emancipação política (Ponto Facultativo);

II - 28 de Abril, Terça-Feira - Alusivo aos festejos de emancipação política (Ponto Facultativo);

III – 29 de abril, Quarta-Feira - Emancipação Política (Feriado Municipal).

IV – 30 de abril, Quinta-Feira - Emancipação Política (Plantão Tributário das 8:00 as 12:00).

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, Autarquias e Fundações e demais entidades estabelecidas neste Município a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais, respeitando os interesses públicos da população..

Art. 3º - Fica vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema da Administração Municipal antecipar ou postergar dia de ponto facultativo em discordância com o disposto neste Decreto.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Vinte e Três dias do Mês de Abril de Dois Mil e Quinze. (23/04/2015)

Francisco Pedro de Araújo

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal

DESENVOLVIMENTO E AMOR A TERRA
prefeituramarcolandia@yahoo.com.br